



PORTARIA CNMP-SG Nº 80 DE 06 DE MARÇO DE 2025

Altera a Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre procedimentos de contratação para a aquisição de bens e para a prestação de serviços regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando o Processo CNMP nº 19.00.6120.0008298/2024-91, bem como a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Incluir a alínea “j”, no inciso I do art. 2º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

j) Solicitação de Contratação de Palestrante: Documento preenchido pela unidade requisitante por meio de formulário próprio no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para a contratação de palestrante."

Art. 2º Retificar a numeração no artigo 6º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, em virtude de erro material, ONDE SE LÊ "**Art. 6º-B** [...]", LEIA-SE "**Art. 6º-A** [...]", sem alterações no conteúdo do dispositivo.

Art. 3º **Incluir o art. 6º-B** na Portaria CNMP-SG nº 151, de 17 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 6º-B Os processos de contratação de palestrante, regidos pela Lei nº 14.133/2021, serão formalizados e instruídos pelas unidades requisitantes contendo o seguinte:

I – DFD;

II – Proposta comercial com validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias;

III – Solicitação de contratação de palestrante;

IV – Indicação dos recursos orçamentários;

V – Comprovação da notória especialização e do preço praticado, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

VI - Declarações e certidões da contratada/palestrante;

VII – Despacho de conclusão da fase preparatória;

VIII – Parecer jurídico, se não houver parecer jurídico referencial;

IX – Autorização do Ordenador de Despesas;

X – Ratificação do Secretário-Geral;

XI – Nota de Empenho;

XII – Publicação da contratação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas);

XIII – Encaminhamento de Ordem de Serviço de Palestrante;

XIV – Nota Fiscal;

XV – Atesto;

XVI – Ordem de Pagamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração poderá devolver os autos para complementação de informações de modo a atender os requisitos legais para contratação de palestrantes."

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público